

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal



Homologado em 13/11/2013, DODF nº 239, de 14/11/2013, p. 15. RETIFICAÇÃO - DODF nº 249, de 27/11/2013, p. 6. ONDE SE LÊ: "...Resolução nº 2/97 - CEDF...", LEIA-SE: "...Resolução nº 1/2013 – CEDF...".

PARECER Nº 192/2013-CEDF

Processo nº 084.000482/2013

Interessado: Paulo César Martínez Rodríguez

Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

I – HISTÓRICO - Paulo César Martínez Rodríguez, uruguaio, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

II – ANÁLISE – A Assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução nº 1/2013-CEDF e registrou que a documentação apresentada pelo interessado comprova:

Tempo escolar: 6 anos Duração: 7360 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam semelhança com o currículo do ensino

médio brasileiro, de acordo com a legislação federal e do Distrito Federal

em vigor.

III – CONCLUSÃO – Em face do que dispõe a Resolução nº 1/2013-CEDF, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Paulo César Martínez Rodríguez, concluídos em 2011, no Pocitos Day School, em Montevidéu, Uruguai, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala "Helena Reis", Brasília, 29 de outubro de 2013.

FÁBIO PEREIRA DE SOUSA Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB e em Plenário em 29/10/2013

MARCOS SÍLVIO PINHEIRO Presidente no exercício da Presidência do Conselho de Educação do Distrito Federal